

## Rico Junto Hotel Fazenda Ltda.

CNPJ/MF nº 62.587.166/0001-03 – NIRE 35.267.881.583

### Segunda Alteração do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular: (i) **Qiu Genjun**, chinês, solteiro, maior, data de nascimento 25/09/1971, empresário, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNM nº Y243588-M e inscrito no CPF sob nº 219.011.528-04, residente e domiciliado na Rua Nilo, nº 264, Apto. 243, Acimação, CEP. 01533-010, na Capital do Estado de São Paulo; (ii) **Xu Honghua**, chinesa, solteira, maior, empresária, data de nascimento 23/02/1984, portadora da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNM nº V326515-Q CGP/DIREX/PF e inscrita no CPF sob nº 331.128.738-07, residente e domiciliado na Rua Ulisses Cruz, nº 668, Torre B, Apto. 161, Tatuapé, CEP. 03077-000, na Capital do Estado de São Paulo. Na qualidade de únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **Rico Junto Hotel Fazenda Ltda.**, sede social na Estrada Municipal Fazenda Maracatu, nº 1.190, Maracatu, CEP. 08900-000, no Município de Guararema do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 62.587.166/0001-03, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35267881583 em sessão de 05/09/2025 ("Sociedade"), Resolvem tomar as seguintes deliberações: **I – Da Transformação da Sociedade.** Os sócios resolvem, por unanimidade, transformar o tipo jurídico de Sociedade, independente de dissolução e liquidação, em sociedade anônima de capital fechado, não importando essa transformação em qualquer solução de continuidade, permanecendo em vigor todos os direitos e obrigações sociais, o mesmo patrimônio, a mesma escrituração comercial e fiscal, passando a Sociedade a ser regida pela Lei nº 6.404/1976 e alterações posteriores. **II – Capital Social.** Em razão da transformação ora deliberada, o capital social da Sociedade, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil quotas), com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passará a ser representado por 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, mantendo-se a atual participação societária detida pelos Sócios da Sociedade, conforme previsto na Lista de Conversão que constitui o Anexo I a esta Alteração Contratual. **III – Denominação Social.** Em decorrência da aprovação da transformação do tipo societário, a denominação social passa a ser **Rico Junto Hotel Fazenda S.A. ("Companhia")**. **IV – Estatuto Social.** Os Sócios aprovam o Estatuto Social que constitui o Anexo II da presente Alteração Contratual. **V – Administração.** Os sócios elegem os seguintes membros para a Diretoria da Companhia, com mandato unificado de 3 (três) anos: (iii.a) **Qiu Genjun**, chinês, solteiro, maior, data de nascimento 25/09/1971, empresário, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNM nº Y243588-M e inscrito no CPF sob nº 219.011.528-04, residente e domiciliado na Rua Nilo, nº 264, Apto. 243, Acimação, CEP. 01533-010, na Capital do Estado de São Paulo, para o cargo de **Diretor Presidente**; (iii.b) **Xu Honghua**, chinesa, solteira, maior, empresária, data de nascimento 23/02/1984, portadora da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNM nº V326515-Q CGP/DIREX/PF e inscrita no CPF sob nº 331.128.738-07, residente e domiciliado na Rua Ulisses Cruz, nº 668, Torre B, Apto. 161, Tatuapé, CEP. 03077-000, na Capital do Estado de São Paulo, para o cargo de **Diretor** sem designação específica. **VI – Publicação.** Os sócios acordam que as publicações ordenadas pela Lei nº 6.404/1976 serão feitas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Folha de São Paulo ou Estado de São Paulo. **VII – Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente aprovada e assinada pelos sócios da Sociedade, os quais passam a condições de acionistas da **Rico Junto Hotel Fazenda S.A. Mesa: Qiu Genjun – Presidente; Xu Honghua – Secretário. Acionistas: Qiu Genjun; Xu Honghua. Diretores Eleitos: Qiu Genjun – Diretor Presidente; Xu Honghua – Diretor. Advogado responsável: David de Almeida OAB/SP nº 267.107. Anexo II – Estatuto Social da Rico Junto Hotel Fazenda S.A. Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º. A Rico Junto Hotel Fazenda S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º. A Companhia tem sua sede, foro e domicílio na Estrada Municipal Fazenda Maracatu, nº 1.190, Maracatu, CEP. 08900-000, no Município de Guararema do Estado de São Paulo. Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social as atividades de hotel fazenda, de hotéis e pousada combinadas ou não com serviço de alimentação, as atividades de apartamentos usados como hotéis, parques de diversão e parques temáticos, lanchonetes, casas de chá, de suco e similares, restaurantes e similares, bares e outros estabelecimentos com ou sem entretenimento. Artigo 4º. A Companhia tem prazo indeterminado de duração. Capítulo II – Do Capital Social e das Ações. Artigo 5º. O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Parágrafo 1º. A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação. Parágrafo 2º. A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. Parágrafo 3º. As ações são nominativas e a sua propriedade será presumida pela anotação nos livros sociais competentes. Mediante solicitação de acionista neste sentido, serão emitidos títulos ou certificados representativos de ações, assinados pelo Diretor Presidente, isoladamente. Artigo 6º. A Companhia poderá, nos aumentos de capital, emitir ações ordinárias ou ações preferenciais, ou somente de um tipo, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, de acordo com o disposto no art. 15, § 2º, da Lei das Sociedades por Ações. Artigo 7º. As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais. Artigo 8º. As emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral. Artigo 9º. É assegurado direito de preferência aos acionistas para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, na proporção do número de ações que possuem, regendo-se o exercício desse direito de acordo com a legislação aplicável. Capítulo III – Da Assembleia Geral. Artigo 10. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Parágrafo 1º. A Assembleia Geral será convocada e instalada em observância às disposições legais aplicáveis. A Assembleia Geral será presidida por qualquer acionista ou qualquer dos Diretores, conforme for escolhido pela maioria dos acionistas presentes à Assembleia. O Presidente da Assembleia Geral convidará, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos. Parágrafo 2º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia presentes à Assembleia Geral. Parágrafo 3º. O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede social, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal acordo. Artigo 11. Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas em Lei, deliberar acerca das seguintes matérias: (i) reformar este Estatuto Social; (ii) eleger e destituir, a qualquer tempo, os administradores da Companhia; (iii) tomar, anualmente, as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (iv) autorizar a emissão de debêntures; (v) suspender o exercício dos direitos dos acionistas; (vi) deliberar sobre a avaliação de bens com que os acionistas concorrerem para a formação do capital social; (vii) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; (viii) autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial; e (ix) estabelecer as diretrizes da participação da Companhia em outras sociedades. Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral serão válidas somente se tomadas em conformidade com as disposições da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada. Capítulo IV – Da Administração e do Conselho Fiscal. Seção I – Da Diretoria. Artigo 12. A Companhia é administrada por uma Diretoria, composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 3 (três) membros, com prazo de gestão de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo um, necessariamente, o Diretor Presidente e os demais designados simplesmente Diretores. Parágrafo 1º. A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por Lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral. Parágrafo 2º. Os Diretores são investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro correspondente e permanecem no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos. Parágrafo 3º. No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por substituto designado pela Diretoria. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, o Diretor deverá ser substituído por substituto designado pela Diretoria, até o preenchimento do cargo pela primeira Assembleia Geral que vier a ser realizada, devendo o Diretor substituído completar o mandato do Diretor substituído. Artigo 13. Compete especificamente ao Diretor Presidente: (i) instalar e presidir as reuniões da Diretoria e executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria; (ii) planejar, coordenar, dirigir e administrar todas as atividades da Companhia, exercendo as funções executivas e decisórias; (iii) representar a Companhia, perante as suas sociedades controladas e coligadas bem como perante todas as sociedades em que a Companhia detiver participação societária, observadas as disposições e avenças de eventuais acordos de acionistas, se houver; e (iv) exercer a supervisão geral de todos os negócios da Companhia, coordenando e orientando suas atividades. Parágrafo Único. O Diretor Presidente será eleito pela Assembleia Geral dos acionistas e exercerá a função durante seu mandato. Na hipótese de impedimento, ausência, interdição ou falecimento do Diretor Presidente, o outro Diretor substituirá o Diretor Presidente, sendo investido em suas funções, e convocará a Assembleia Geral dos acionistas para eleger um novo membro para ocupar o cargo vago. Artigo 14. A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer um dos Diretores. Parágrafo 1º. As reuniões da Diretoria são instaladas com a presença de, pelo menos, a maioria de seus membros, devendo ser escolhido pelo Diretor Presidente um secretário da reunião, não havendo necessidade de que tal secretário seja membro da Diretoria. Parágrafo 2º. Os membros da Diretoria que participarem das reuniões por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação, serão considerados presentes à reunião. Será ainda considerada regular a reunião da qual todos os Diretores tenham participado por meio de conferência telefônica ou outro sistema de comunicação, desde que as deliberações tomadas sejam objeto de ata assinada por todos os presentes posteriormente, ou que o respectivo voto seja enviado à sociedade na forma do parágrafo terceiro abaixo. Parágrafo 3º. Os membros da Diretoria poderão votar por e-mail, fax, carta ou telegrama, enviados à Companhia, em atenção do Diretor Presidente e caberá, neste caso, ao Secretário da reunião lavrar a respectiva ata, à qual o voto será anexado. Parágrafo 4º. Nas reuniões, a Diretoria delibera por maioria de votos, cabendo a cada Diretor um voto e cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade, em caso de empate. Parágrafo 5º. As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio, permitida a utilização de sistema mecanizado. Parágrafo 6º. O Presidente da reunião de Diretoria deverá observar e fazer cumprir as disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede social, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal acordo. Artigo 15. A Companhia será representada da seguinte forma: (i) pelo Diretor Presidente, isoladamente; (ii) por qualquer Diretor, em conjunto com o Diretor Presidente; (iii) pelo Diretor Presidente ou procurador, para a prática de atos que envolvam exclusivamente a representação da Companhia em processos judiciais e/ou administrativos, inclusive para a outorga de procurações para fins de representação da Companhia em citados processos; Artigo 16. A remuneração dos Diretores será determinada pela Assembleia Geral, que pode fixá-la em montante anual ou mensal e global ou individual, obedecido o disposto no caput do art. 152 da Lei das Sociedades por Ações, cabendo à Diretoria, em Reunião de Diretoria, promover a distribuição e individualização da remuneração, se fixada em montante global. Seção II – Do Conselho Fiscal. Artigo 17. O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições estabelecidas em Lei, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes. Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais. Parágrafo 2º. O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral. Parágrafo 3º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas das Reuniões do Conselho Fiscal. Parágrafo 4º. Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente. Parágrafo 5º. Em caso de impedimento ou vacância permanente no cargo de um membro do Conselho Fiscal, e sem que haja suplente a substituí-lo, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal imediatamente convocar uma Assembleia Geral da Companhia para eleger um novo membro efetivo do Conselho Fiscal e respectivo suplente, para preencher o cargo e completar o mandato do membro impedido ou vacante. Capítulo IV – Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras. Artigo 18. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável. Parágrafo 1º. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as demonstrações financeiras exigidas por Lei. Parágrafo 2º. A Diretoria poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, e distribuir dividendos ou constituir reservas com base nos mesmos, observadas as disposições e limitações legais aplicáveis. Artigo 19. O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito; (ii) constituição de reserva para contingências, se proposto pela Administração e aprovado pela Assembleia Geral; (iii) pagamento de dividendo obrigatório, nos termos do artigo 21 deste Estatuto Social; (iv) retenção de reserva de lucros com base em orçamento de capital, se proposto pela Administração e aprovado pela Assembleia Geral; e (v) o saldo do lucro líquido será objeto de distribuição de dividendos conforme proposto pela Administração e deliberação da Assembleia Geral. Artigo 20. Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendo obrigatório, 25% do saldo do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos da Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo 1º. Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral, aprovar destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar. Parágrafo 2º. A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes, em periodicidade a ser determinada por deliberação dos acionistas. Artigo 21. A Diretoria poderá deliberar o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório. Capítulo V – Da Prática de Atos Ultra Vires. Artigo 22. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista, administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. Capítulo VI – Da Liquidação. Artigo 23. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. Capítulo VII – Das Disposições Gerais. Artigo 24. Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes. Artigo 25. Fica eleito o foro da Comarca de Guararema, Estado de São Paulo para a resolução de toda e qualquer disputa ou controvérsia oriunda do presente Estatuto Social. São Paulo, 15 de janeiro de 2026. Mesa: **Qiu Genjun – Presidente; Xu Honghua – Secretário. Acionistas: Qiu Genjun; Xu Honghua. Advogado responsável: David de Almeida – OAB/SP nº 267.107. JUCESP – Certificado de registro sob o nº 94.491/26-4 e NIRE 35.300.689.488 em 18/03/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.****

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 29/04/2026

Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)

